# Instrumento Contratual n° 012/2024

**Processo Administrativo n° 012.24/2024**
**Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024**

***Instrumento Contratual firmado entre a* Câmara municipal da cidade de Caracol, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob n° 23.499.791/0001-41 *e a empresa,* Wender Boson de Macedo Silva Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob n° 55.399.429/0001-95.**

## CONTRATANTE

**Câmara Municipal de Caracol-PI (CMCPI)**, órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo, inscrita no CNPJ sob o n° 23.499.791/0001-41, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª Ada da Rocha Silva, eleita, com Ata e termo de posse, publicados no DOM de 04 de Janeiro de 2023, portadora do CPF n° 784.412.773-20.

Com sede na rua Luiz Ribeiro, s/n – centro - CEP: 64.795-000 – na cidade de Caracol, Estado do Piauí.

## CONTRATADA

**Wender Boson de Macedo Silva Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob n° 55.399.429/0001-95**, neste ato representada pelo Sr° Wender Boson de Macedo Silva, Advogado, inscrito na OAB n° 6.841, brasileiro, portador do CPF sob n° 016.633.583-54, natural da cidade de São Raimundo Nonato – PI, residente e domiciliado na rua Coronel João Rosa, n°. 24, centro, na cidade de Caracol – PI, conforme atos constitutivos da empresa.

Com sede na rua Coronel João Rosa, n°. 24, centro, CEP:64.795-000, na cidade de Caracol, Estado do Piauí.

**A contratante e a Contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 012.24/2024** e em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas atualizações, com fundamento nos Arts. 72 e art. 74, Inc. III, alínea c), resolvem celebrar o presente Termo contratual, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024**, autorizada pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## Cláusulas e Condições

### 1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a **contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ao poder legislativo municipal junto aos órgãos administrativos situados na capital do Estado e acompanhamento dos processos judiciais que tramitam nos tribunais judiciários situados na capital do Estado, com ênfase em questões relacionadas ao direito administrativo e financeiro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI**.

1.2 Especificações do Objeto da Contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN | QUAN | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Consultoria e assessoria ao poder legislativo municipal junto aos órgãos administrativos situados na capital do Estado e acompanhamento dos processos judiciais que tramitam nos tribunais judiciários situados na capital do Estado, com ênfase em questões relacionadas ao direito administrativo e financeiro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI** | Mês | 07 | R$ 6.500,00 | R$ 45.500,00 |

1.3 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº **012.24/2024**, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.
- Estudo Técnico Preliminar e termo de referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo da vigência da contratação vigorará até 31/12/2024, contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. Cláusula Terceira – Preço

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo **o valor total da contratação** até 31 de dezembro de 2024 **de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** que serão pagos, conforme apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. Cláusula Quarta – Pagamento

### 4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 4.2. PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no termo de referência.
4.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## 5. Cláusula Quinta – Reajuste

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3 O reajuste será realizado por apostilamento.**

## 6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação:

| Unidade Orçamentaria | Proj. Atividade | Elemento | F. de Recurso |
|---|---|---|---|
| 01.01.00 – Câmara Municipal De Caracol. | 2001 | 3.3.90.39 | 500 |

## 7. Cláusula Sétima – Subcontratação

7.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. Cláusula Oitava – Execução do objeto e Gestão Contratual

**8.1 Condições de execução**

8.1.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.3 Início da execução do objeto: Imediato, após ordem de serviços.

**8.2 Local e horário da prestação dos serviços.**

8.2.1 Os serviços de consultoria e assessoria ao poder legislativo municipal serão prestados junto aos órgãos administrativos situados na capital do Estado, bem como no acompanhamento dos processos judiciais que tramitam nos tribunais judiciários situados na capital do Estado, com ênfase em questões relacionadas ao direito administrativo e financeiro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI. Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de

acordo com a necessidade dos processos e atividades, em comum acordo entre a CÂMARA e a CONTRATADA.

**8.4 Rotinas de fiscalização contratual:**

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Jemima Pinheiro de Brito Amorim, designado pela portaria 005/2023 para esse fim, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

8.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
(Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## 9. Cláusula Nona – Extinção Contratual

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.6.3 Indenizações e multas

9.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 10 Cláusula Decima – Obrigações do Contratante

10.1. São obrigações do Contratante:

 Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços pela CONTRATADA.
 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado na Cláusula Quinta.

 Garantir o acesso da CONTRATADA às dependências e documentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

## 11 Cláusula Decima Primeira – Obrigações do Contratado

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

 Prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito administrativo e financeiro, conforme especificado na Cláusula Primeira.
 Acompanhar processos judiciais e administrativos em tramitação nos tribunais e órgãos administrativos situados na capital do Estado do Piauí.
 Fornecer relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas e dos processos acompanhados.
 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos que lhe forem confiados.

## 12 Cláusula Decima Segunda – Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 13 Clausula Decima Terceira – Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14 Cláusula Decima Quarta – Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que jus□fiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa;

1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 15 Cláusula Decima Quinta – Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 Cláusula Decima Sexta – Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17 Cláusula Decima Sétima – Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1.1 O município tem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para publicar, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seus instrumentos, conforme previsto no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

## 18 Cláusula Decima Oitava – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caracol-PI, 10 de Junho de 2024.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320
Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

**Câmara Municipal**
**Representante Legal**
**CONTRATANTE**

**Testemunha:** _____

WENDER BOSON DE MACEDO SILVA:01663358354
Assinado de forma digital por WENDER BOSON DE MACEDO SILVA:01663358354
Dados: 2024.06.10 07:17:46 -03'00'

**Wender Boson de Macedo Silva**
**Representante Legal**
**CONTRATADA**

**Testemunha:** _____